Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 13000/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9321/2015
PROTOCOLO	**:** 1600285
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	**:** TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	**:** DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** IVANILDE APARECIDA SOARES
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS, a servidora Sra. Ivanilde Aparecida Soares, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS.

Consta na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 03 (três) dias	9.613 (nove mil seiscentos e treze) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25270/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC/SUBSTITUTO-23175/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal e art. 49 da Lei Complementar Municipal 042/2007, conforme Portaria nº. 022/2015, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã, em 15 de abril de 2015, pág. 40.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e tempo de contribuição da servidora Sra. Ivanilde Aparecida Soares, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 14 de dezembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer